

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei № 025/2024.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 026/2024.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

Os Projetos de Lei nº 025/2024 e nº 026/2024 autoria do Poder Executivo, versam sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Servidores e demais colaboradores do Executivo Municipal.

No caso do Projeto de Lei nº 025/2024, os beneficiados da proposição ora encaminhada são o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, nos casos em que for necessário o deslocamento para missões oficiais de interesse do Município. As alterações propostas visam atender a necessidade de corrigir omissões do regramento anterior, especialmente quando ocorrerem deslocamentos sem a necessidade de pernoite, ou, então, de mais de uma refeição, atendendo-se aos princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Ainda, inclui-se o pagamento de despesas com locomoção urbana, quando necessário, além do pagamento de transporte, quando este não for realizado por veículo oficial.

No que diz respeito aos valores propostos, estes inclusive são inferiores àqueles que vêm sendo pagos atualmente no Município de Vila Flores.

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS
Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br

(I)



MATÉRIA: Urojeto de freimo 025/	2024 PROTOCOLO
PAUTA: 16-04-2024 ORDEM DO D	IA <u>06~05-2024</u> Enc. Executivo <u>07-05-2024</u>
Nesta data encaminho o Projeto às Comis	sões
REUNI	ÃO DE COMISSÕES
COMISSÃO CJR, EM 30 / 04 /2024	COMISSÃO CEFAI, EM <u>30 / 04 / 2024</u>
Marcelo J. Berganin	Deiri le Detagni (cem exercício)
Presidente da CJR	Presidente da CEFAI
VOTAÇÃO ÚNICA EM <u>06-05-2024</u>	ATA № <u>013/2024</u> HORÁRIO: <u>19:30</u>
SESSÃO DI ENÁDIA OPDINÁDIA SES	SÃO DI ENÁDIA EVERA OPRINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO	
Jaqueline Podenski	-	-		
Juliander Morello	X		iieiph !	
Delmar Antônio Luchesi	X		Depres Leh	
Edson Dall Agnol	X		Emile	
Deise Cherobin Detogni	K		Dum Outon	
Adriana Zancan	· (Atkiana Euroan		
Marcelo R. Bergamin	X	AR		
Julcimar Antônio Detoni	<	Detahi		
Valdemir L. Cristianetti	X	1 10		

REJEITADO <u> APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS </u>

Câmara de Vereadores Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS PROJETO DE LEI № 025.

DE 11 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito de Vila Flores, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço ou representação deste, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.
- § 1º As diárias serão pagas mediante requerimento, conforme modelo em anexo, encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo mínimo de 01 (um) dia antes do afastamento.
- § 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto, deverá ocorrer a solicitação da complementação de diárias no prazo de até 02 (dois) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de o beneficiário perder o direito ao pagamento dos respectivos valores.
- § 3º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.
- § 4º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.
- Art. 2º As diárias são estabelecidas de acordo com os percentuais determinados abaixo, calculados sobre o padrão referencial de vencimento do Município.
 - I Dentro do Estado: 30% (trinta por cento);
 - II Fora do Estado: 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Os valores das diárias para fora do País serão regulamentadas por Lei específica.





- Art. 3º Poderão ser pagas ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal diária integral, ½ (um meio) de diária ou ¼ (um quarto) de diária, considerando-se as seguintes modalidades:
- I Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite e, pelo menos duas refeições, devendo o beneficiário comprovar por documento fiscal emitido em seu nome, as despesas realizadas com a respectiva hospedagem, alimentação e locomoção urbana, se for o caso:
- II ½ diária meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, além das despesas com locomoção urbana, se for o caso;
- III ¼ diária um quarto de diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, além das despesas com locomoção urbana, se for o caso;
- **Art. 4º** O transporte, definido pelo §4º, do artigo 1º desta Lei, será providenciado pela Secretaria Municipal da Administração.
- **Parágrafo único.** Caso o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito Municipal, excepcionalmente, tenham adquirido a passagem, serão ressarcidos mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.
- Art. 5º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes.
 - § 1º Compõem o processo de prestação de contas os seguintes documentos:
- I Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário da diária, onde constará relatório de atividades;
- II Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário e referentes aos gastos, conforme modalidades indicadas no artigo 3º;
 - III Segunda via da passagem, ou cópia, quando do deslocamento por via rodoviária;
 - IV Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;
- § 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária.
- § 3º Caso o beneficiário de ½ (um meio) de diária não comprove as despesas com, pelo menos, duas refeições, fará *jus* à percepção de apenas ¼ (um quarto) de diária.
- § 4º Caso o beneficiário de ¼ (um quarto) de diária não comprove as despesas com, pelo menos, uma refeição, não fará *jus* à percepção de diária.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.





Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 75, assim como os artigos 76 e 77, todos constantes da Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 836, de 22 de março de 2001 — Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vila Flores; e a Lei Municipal nº 1796, de 17 de setembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 11 de abril de 2024.

Evandro Antônio Brandalise. Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 025.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a readequação do pagamento de diárias, compreendendo despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Os beneficiados da proposição ora encaminhada são o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, nos casos em que for necessário o deslocamento para missões oficiais de interesse do Município.

As alterações propostas visam atender a necessidade de corrigir omissões do regramento anterior, especialmente quando ocorrerem deslocamentos sem a necessidade de pernoite, ou, então, de mais de uma refeição, atendendo-se aos princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Ainda, inclui-se o pagamento de despesas com locomoção urbana, quando necessário, além do pagamento de transporte, quando este não for realizado por veículo oficial.

No que diz respeito aos valores propostos, estes inclusive são inferiores àqueles que vêm sendo pagos atualmente no Município de Vila Flores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação junto à Câmara Municipal de Vereadores, culminando-se com a sua apreciação e aprovação.

Vila Flores, 11 de abril de 2024.

Evandro Antônio Brandalise. Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087 Em 11 de Abril de 2024 às 07:55:35





Memorando SEFAZ: 024/2024

DATA: 09/04/2024

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste apresentar um estudo de viabilidade para as alterações propostas na readequação de valores das diárias pagas pelo Município a servidores e cargos políticos.

Conforme justifica os Projetos de Lei, as alterações visam atender a necessidade de corrigir omissões do regramento anterior, quando na ocorrência de deslocamentos não houver necessidade de pernoite, ou, então, de mais de uma refeição, atendendo os princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Em anexo segue um comparativo das modalidades atuais de concessão e valores de referência com as modalidades propostas pelos Projetos de Lei.

Pela forma de concessão ser diferente entre o modelo atual e o modelo proposto, torna-se inviável fazer um comparativo de despesas, visto que são diversas regras e diferentes bases de valores para comparar e chegar num valor de comparação razoável. Porém cabe destacar que, o fato de diferenciar as modalidades com pernoite e sem pernoite, já diminuem o valor nominal da diária concedida. Destaca-se também que, no caso das diárias concedidas ao Prefeito e Vice Prefeito, os valores da modalidade atual de concessão tem valor nominais bem superiores aos atuais, e que contemplam ainda as restituições de hospedagem e locomoção, o que gera um valor pago bem superior ao efetivamente gasto pelo agente. Neste caso, é nítido a economia de valores para o Município.

Os percentuais e valores propostos foram baseados em pesquisa de mercado, efetuada pela Secretaria da Fazenda, quanto à gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na região, na capital do Estado e na capital federal. Os valores se apresentam coerentes com as despesas efetivamente gastas em diárias já concedidas anteriormente, conforme levantamento de gastos.

Valuts dus bank Vanessa Gusberti Contadora - CRC RS 090.759/O-8 Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 09 / 04 KA

Assinatura: Ollow Hump

VALORES ATUAIS DE CONCESSÃO

DIÁRIAS - atual LEI MUNICIPAL Nº 1796 DE 1	
SALÁRIO REFERÊNCIA	R\$ 1.315,78
lei municipal 2.678/20	024
REGIÃO	
SERVIDORES - 11%	R\$ 144,74
SECRETÁRIOS E VICE-PREFEITO - 12%	R\$ 157,89
PREFEITO - 34%	R\$ 447,37
CAPITAL (+25%)	
SERVIDORES	R\$ 180,92
SECRETÁRIOS E VICE-PREFEITO	R\$ 197,37
PREFEITO	R\$ 559,21
FORA	
FORA DO ESTADO (+	
SERVIDORES	R\$ 217,10
SECRETÁRIOS E VICE-PREFEITO	R\$ 236,84
PREFEITO	R\$ 671,05
Despesas de hospedagem - restituídas integralmen Despesas de locomoção - restituídas integralmente Despesas com locomoção áerea - pagas pelo Munic	The state of the s

NOVOS VALORES PROPOSTOS DE CONCESSÃO

DIÁRIAS - proposta de readequação Projetos de Lei		DIÁRIAS - proposta de readequação	
SALÁRIO REFERÊNCIA	R\$ 1.315,78	SALÁRIO REFERÊNCIA	R\$ 1.315,78
lei municipal 2.678/2024		lei municipal 2.678/2024	
SERVIDORES e SECRETÁRIOS		PREFEITO E VICE PREFEITO	
Dentro do Estado - 24%	R\$ 315,79	Dentro do Estado - 30%	R\$ 394,73
Fora do Estado - 44%	R\$ 578,94	Fora do Estado - 50%	R\$ 657,89
MODALIDADES - dentro do Estado		MODALIDADES - dentro do Estado	
Integral	R\$ 315,79	Integral	R\$ 394,73
1/2 de Diária	R\$ 157,89	1/2 de Diária	R\$ 197,37
1/4 de diária	R\$ 78,95	1/4 de diária	R\$ 98,68
MODALIDADES - fo	ora do Estado	MODALIDADES - for	a do Estado
ntegral	R\$ 578,94	Integral	R\$ 657,89
L/2 de Diária	R\$ 289,47	1/2 de Diária	R\$ 328,95
1/4 de diária	R\$ 144,74	1/4 de diária	R\$ 164,47
Despesas de hospedagem - integran	n o valor da diária - não restitu	uídas * Despesas de hospedagem - integram	o volos de diásie e e e e e e
Despesas com locomoção áerea - pa	regram o valor da diaria - não r Igas pelo Município	* Despesas de locomoção urbana - integram o valor da diária - não restituidas * Despesas com Idcomoção úrbana - pagas pelo Município	

Vanessa Gusberti Contadora CRC/RS 090.759/0-8 CPF: 003.034.440-96